

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

Unidade Administrativa: Câmara Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paragominas, consoante autorização do gestor de despesas da Câmara Municipal, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a locação de veículo para atender as necessidades da Câmara do Município de Paragominas, estado do Pará.

FUNDAMENAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de Licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação em que se inicia uma nova gestão que, inclusive, não se trata de reeleição do gestor anterior.

O serviço pertinente à locação de veículo é imprescindível, essencial e de todo necessário para o funcionamento regular da máquina administrativa.

Como já enfatizamos, esse serviço tem que ser implantado e executado concomitante ao início das atividades administrativas da Câmara municipal, como forma de conceder, em tempo hábil e na forma regimental, a devida adequada execução dos serviços, os quais demandam de locação de veículo para atendimento às necessidades dos trabalhos da administração da Câmara Municipal.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

A propósito a administração já está providenciando a formalização do processo para publicar o edital competente com vistas à contratação do objeto em apreço.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo o administrativista Antonio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

“... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, comprar ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contratos Administrativos, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 199, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procurou-se com a consulta a algumas empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.705.235/0001-30, localizada na Cidade de Paragominas, Estado do Pará, sito à TRAV. Estado do Piauí, 8-B; Altos; Centro, Paragominas/PA, representada por seu Sócio Administrativo, Sr. Sílvio N. L. Takanashi, portador do CPF sob o nº 331.859.992-15.

A proposta apresentada, com prazo de 02 (dois) meses, resultou na quantia máxima de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), a ser paga de acordo como o veículo efetivamente locado, com base no preço unitário constante da tabela abaixo, cujo valor está perfeitamente coerente com a realidade de mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT D	QTD. DE MESES	R\$ UNID DE VEÍCULO	R\$ UNID X 02 MESES	R\$ TOTAL
1	Veículo tipo passeio, motor 1.0, 04 portas, com ar condicionado, travas elétricas, alarme, vidro elétrico, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, combustível gasolina, destinado ao atendimento das atividades da Câmara Municipal de Paragominas. OBS: combustível por conta da contratante.	Mês	1	2	2.200,00	4.400,00	4.400,00

Paragominas, 02 de janeiro de 2015.

MAURO ROBERTO DIAS DE OLIVIERA
Presidente da CMP

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2015
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014 - CMP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
COM A EMPRESA ALTERNATIVA SERVIÇOS
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

Pelo presente contrato administrativo, a **Câmara Municipal de Paragominas**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, com sede na Praça Célio Miranda nº 120, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **Mauro Roberto Dias de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ormindo Neres, nº 234, bairro Nagibão I, Paragominas – PA, portador do CPF nº 071.849.052-53 e RG nº 3387290 SSP/PA, neste ato denominado Contratante, e do outro, a firma Empresa **ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ nº 04.705.235/0001-30, estabelecida na Trav. Estado do Piauí, 8-B, Altos, Centro; Paragominas/PA, representada pelo Sr. **Sílvio N. L. Takanashi**, portador do CPF sob o nº331.859.992-15, denominada para este ato **Contratada**, têm justos e acordados o que melhor se declara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo (a) Gestor (a) de Despesas da Câmara Municipal de Paragominas, acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

3.2- O valor a ser pago será calculado de acordo com a locação efetivamente realizada, com base no preço unitário constante da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI D.	VALOR UNITÁRIO/MÊS
01	Veículo tipo passeio, motor 1.0, 04 portas, com ar condicionado, travas elétricas, alarme, vidro elétrico, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, combustível gasolina, destinado ao atendimento das atividades da Câmara Municipal de Paragominas. OBS: combustível por conta da contratante.	01	2.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao (À) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Paragominas, conforme o acordado;

4.5- Arcar com as despesas referentes a motoristas, combustíveis para cada veículo utilizado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Paragominas.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Manter a documentação dos veículos devidamente atualizada;

5.4- Disponibilizar os veículos, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação emitida pela Câmara Municipal de Paragominas e a substituir, de imediato, o veículo ao apresentar defeito de qualquer ordem, que venha a impedir a sua devida utilização;

5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.8- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da Câmara Municipal de Paragominas, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Paragominas, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Câmara Municipal de Paragominas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1- Para atender as despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, a Câmara Municipal de Paragominas valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

8.1.1- Exercício 2015.

8.1.2- Valor Global de R\$ 4.400,00.

8.1.3- Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

8.1.4- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ..

8.1.5- Período de Vigência: de 02/01/2015 a 02/03/2015.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) Contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Paragominas, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “ex-officio” do (a) CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Paragominas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paragominas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paragominas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paragominas, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas (PA), 02 de janeiro de 2015.

MAURO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

SÍLVIO N. L. TAKANASHI
ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: